



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 14, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas do Instituto Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022, pela competência delegada ao CEPE pelo Conselho Superior através da Resolução CONSUP nº 17, de 17 de maio de 2012, e considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária dos dias 09 e 10 de abril de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE/IFSC nº 102 de 21 novembro de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 04 de maio de 2026.

ELIANA CRISTINA BÄR
Presidente do CEPE do IFSC

(Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.011817/2026-18)

REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC.

Art. 2º O Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC é uma instância autônoma de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Fórum:

- I – promover um espaço coletivo de análise das políticas e tendências da formação dos profissionais da educação;
- II – fortalecer os cursos de formação de professores do IFSC, por meio da troca de experiências e de debates sobre as diversas preocupações apresentadas por alunos e professores;
- III – integrar os cursos de Licenciatura do IFSC;
- IV – colaborar para a formulação da política institucional de formação de professores do IFSC;
- V – subsidiar a Coordenação das Licenciaturas do IFSC.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do Fórum:

- I – propor políticas e diretrizes para a formação de professores no IFSC, especialmente para

os cursos de Licenciatura;

II – propor eventos de caráter multidisciplinar que contribuam para o aperfeiçoamento e a atualização das políticas educacionais de formação de professores;

III – apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à área de formação de professores;

IV – articular-se, em seu campo de competência, com os programas de Prática de Ensino, de Estágio, de Extensão, de Pesquisa e de Pós-graduação;

V – promover a articulação dos cursos de formação inicial e continuada de professores para educação básica;

VI – promover a articulação dos cursos de Licenciatura do IFSC com a comunidade regional;

VII – apoiar e manifestar-se sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de Licenciatura, novos ou em reestruturação, emitindo, quando solicitado, parecer para subsidiar a avaliação;

VIII – acompanhar e avaliar os projetos de Iniciação à Docência.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC tem a seguinte composição:

I – Chefe do Departamento de Graduação da DIREN;

II – Coordenador(a) das Licenciaturas do IFSC;

III – Representante da Pró-Reitoria de Extensão do IFSC e respectivo suplente;

IV – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC e respectivo suplente;

V – Coordenadores(as) de cursos de Licenciatura do IFSC;

VI – Coordenadores(as) ou Membro dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de Licenciatura do IFSC;

VII – Coordenadores(as) institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à

Docência (PIBID);

VIII – Representante externo de órgão relacionado à Educação e respectivo suplente;

IX – Representante de Coordenadoria Pedagógica (TAE ou Pedagogo) e respectivo suplente;

X – Representante discente e respectivo suplente.

Art. 6º A coordenação do Fórum das Licenciaturas será exercida pelo Coordenador das Licenciaturas do IFSC ou seu representante.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Fórum reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu coordenador ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de ausência de pauta, a reunião poderá ser suspensa.

Art. 8º As matérias quando submetidas à sua apreciação, serão deliberadas por maioria simples de seus membros.

Art. 9º O Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC é designado e nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Caberá ao Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC propor alterações para este Regimento, a serem submetidas ao CEPE.

Art. 11 Compete ao Departamento de Graduação e à PROEN dar suporte às ações do Fórum.

Art. 12 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos em reunião do Fórum das Licenciaturas.